



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Decreto Municipal de nº. 07, de 09 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre a 35ª. edição do Carnaval das Marchinhas, no Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município; bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

Considerando o número ingente de turistas nos dias de carnaval ___ que comumente faz a cidade decuplicar sua população; fato tal expõe os limites e capacidades dos serviços públicos e privados;

Considerando, sempre, o vetor da supremacia do interesse público assim o primário que o secundário, e com os escopos de contenção de práticas antissociais, e a salvaguarda da saúde pública e da segurança pública;

Considerando a Constituição Federal, art. 1º., inc. III; e o art. 5º., XXIII; da Constituição do Estado de São Paulo, art. 111; o Código Sanitário do Estado de São Paulo ___ Lei Estadual de nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998; e o Decreto Estadual de nº. 56.819, de março de 2011, do Corpo de Bombeiros; e a Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e o Estatuto da Juventude ___ Lei Federal de nº. 12.852, de 05 de agosto de 2013;

Resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A 35ª. edição do Carnaval das Marchinhas de São Luiz do Paraitinga começará no dia 13 de fevereiro de 2015 e terá seu final no dia 18 de fevereiro às 2 horas.

Art. 2º.- A programação dos desfiles dos blocos e a apresentação de bandas nos palcos distribuídos pela cidade, serão fixadas pela Diretoria de Cultura e pela Diretoria de Turismo, sendo-lhe permitida alteração sempre que o interesse público e a eficiência administrativa assim o exigirem.

Art. 3º.- Em nome da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado brasileiro, qualquer atividade a ser desenvolvida deverá obedecer aos ditames legais do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.



Seção II Da Segurança das Pessoas

Art. 4º. - As atividades de mercancia, através de estruturas temporárias e removíveis tais quais barracas de lona __ nas áreas previamente estabelecidas e autorizadas pela Administração Pública __ deverão apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. - Prédios danificados pela Grande Enchente de 2010 que não foram reformados, e ficaram sem utilização desde então, não poderão receber licença de funcionamento de atividade empresarial, sem que antes apresentem projeto assinado por responsável técnico, assim como ART das obras e AVCB __ o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a aprovação das estruturas pelos órgãos de proteção histórico-urbanística em relação ao Centro Histórico.

Art. 6º - Nenhuma licença será concedida para que, em terrenos baldios, quer se achem assim pela destruição da Grande Enchente, quer não, sejam montadas estruturas temporárias, tais como tendas, barracas ou similares de qualquer tipo, para atividade de comércio, sem que antes apresentem projeto assinado por responsável técnico, assim como ART das obras e AVCB __ o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º. - O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, e afins, será permitido, em caráter excepcionalíssimo, até às 3 horas durante os dias do evento, ficando proibido o manutenção das atividades com as portas fechadas, antes ou depois deste horário, por contrariar comando normativo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, em razão dos riscos a segurança.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de lanches em carrinhos ambulantes até às 3 horas.

Art. 8º. - Se para a proteção de pessoas e bens, a Polícia Militar ou a Polícia Civil, julgarem a premência de fechamento de algum fundo de comércio antes do horário acima, poderá fazê-lo por si, submetendo a ação à proporcionalidade dos meios aos fins.

Art. 9º.- A passarela Rene da Silva Velho sobre o rio Paraitinga, bem como a alameda entre ela a via de acesso João Roman Júnior, será fechada das 11 horas da manhã até às 2 horas da madrugada.

Seção III Da Segurança Sanitária

Art. 10. Fica vedada a utilização de estabelecimentos comerciais que possuam alvarás permanentes para atividades de assistência odontológica, veterinária, pet shop, consultório médico, consultório psicológico, consultório de fonoaudiologia, academia de ginástica, drogaria, farmácia, salão de beleza, cabeleireiro, barbearia, borracharia, oficinas mecânicas, lava-carros, *et caetera* , para atividades eventuais como bares, lanchonetes, restaurantes e similares, durante o período festivo de que trata o presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Art. 11 - Fica vedada a exploração de atividade comercial em locais inadequados, assim considerados pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como em áreas não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. A exploração de atividade beneficente sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade pretendida.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais que possuam licença permanente, se transferidos para terceiros e, àqueles que impliquem alteração do ramo comercial, assim compreendidas a atividade principal e a secundária, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão obter novo alvará para exercício da atividade pretendida.

Art. 14. Fica defesa a venda de “marmitex” em local não adequado para atividade de restaurante, assim constatado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15. Os manipuladores de alimentos, inclusive os ambulantes, deverão observar as seguintes condições:

I) Ter asseio pessoal, usar cabelos presos e protegidos por rede, toucas ou outro acessório apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba;

II) Unhas curtas e sem esmalte ou base;

III) Retirar todos os objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;

III) Utilizar uniformes compatíveis à atividade, conservados, limpos e trocados diariamente;

V) Os equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e higiene.

Art. 16. O procedimento para exploração das atividades comerciais durante o período mencionado deverá ser iniciado por requerimento protocolado junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal e, caso aprovado, será encaminhado ao Setor de Tributação para providências de sua competência.

Art. 17. Fica fixado o período, para protocolização de requerimento junto a Vigilância Sanitária, até o dia 10 de fevereiro às 14 horas.

Art. 18. A Vigilância Sanitária realizará as vistorias no período de 10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2015, a qual vistoria será agendada no ato do requerimento.

Art. 19. A fim de permitir a fiscalização das condições sanitárias, o local a ser vistoriado deverá estar montado e adequado às condições de exploração da atividade eventual.

Art. 20. Não será permitida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para consumo sem embalagem ou proteção adequada contra insetos, poeira, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Parágrafo único – Doces e outros produtos de confeitaria, produzidos e vendidos por unidade, deverão ser apresentados ao consumo embalados em papel transparente ou plástico não reciclável.

Art. 21. Os alimentos semipreparados, prontos para cocção ou fritura, devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em refrigerador, balcão frigorífico ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

Art. 22. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos permanentes, eventuais e ambulantes, especificadamente para o período do Carnaval de 2015.

Art. 23. O prazo de recolhimento (pagamento) da Taxa de Licença junto ao Setor de Tributação será até o dia 12 de fevereiro de 2015.

Art. 24 . Os proprietários de “camping”, que pretenderem explorar atividade diversa, sujeitar-se-ão ao cumprimento das normas relativas à atividade pretendida.

Art. 25. A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a apreensão do produto, a interdição do estabelecimento ou a cassação da licença, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais que restarem caracterizadas.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal, segundo o Código Sanitário Estadual.

Seção IV

Do Poder de Polícia dos Costumes

Art. 26. Ficam vedados o porte e a venda de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas); é, igualmente, defeso o uso de copos de vidro no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman Júnior, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, e realização de espetáculos, e atividades de carnaval.

Art. 27. Nos termos da legislação vigente, fica proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos (Lei Estadual de nº. 14.592, de 19 de Outubro de 2011), sujeitando-se, também, os comerciantes ao cumprimento das demais disposições previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único – A fiscalização é de responsabilidade do titular da licença de exploração da atividade de comércio; assim compreendidos os permanentes, e os eventuais, e os ambulantes.

Art. 28. Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, quer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

em pontos de comércio, quer em residências; qual podendo perder a licença, qual a responsabilização por infração penal.

Art. 29. Ficam vedados o porte, o uso e a comercialização de “spray” de espuma e similares; igualmente, são vedados a venda e o uso de fogos de artifício, e bombas ou assemelhados.

Art. 30. Fica vedado o comércio de ambulantes e a colocação de barracas de artesanato e similares na Rua 31 de Março, durante o Carnaval.

Parágrafo Único. As barracas de artesanatos de inscrição permanente serão organizadas na Praça Euclides Vaz de Campos.

Parágrafo Segundo. As barracas de artesanatos de inscrição eventual serão organizadas na Praça José Maria Domingos.

Art. 31. Durante o evento, é vedado colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos e dos imóveis situados no Centro Histórico e na Via de Acesso João Roman Júnior, e em toda área delimitada pela organização do evento, promovendo, assim, a facilitação de circulação de pessoas e o fluxo dos blocos.

Art. 32. Não será permitida a permanência de caixas térmicas ou similares, com capacidade de armazenamento acima de 06 (seis) volumes, no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, e realização de espetáculos, e atividades de carnaval durante o 35º. Carnaval de Marchinhas.

Parágrafo Primeiro - Os fiscais municipais recolherão as caixas térmicas e similares que ultrapassarem a capacidade de armazenamento citada no caput deste artigo; todavia, aos proprietários, ser-lhes-á devolvida somente ao final das atividades do evento no posto fiscal.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a prática de colocar churrasqueiras nas áreas públicas.

Art. 33. Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, ficando a análise a critério dos Departamentos de Turismo e Cultura.

Seção V

Do Poder de Polícia Fiscal

Art. 34. O comércio, devidamente, inscrito e cadastrado junto à municipalidade, com atividade secundária somente poderá exercer suas atividades, se observar as seguintes exigências:

I – Protocolar na Prefeitura Municipal até dia 09 de fevereiro de 2015, o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos do cartão de CNPJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

II – Pagamento da taxa, referente à diferença de alvará para atividade de bar.

III - Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.

IV – Apresentar autorização do departamento de vigilância sanitária.

V – O comércio deve oferecer as instalações sanitárias adequadas.

V – Colocar no mínimo 2 (duas) lixeiras (capacidade mínima de 100 litros) que supra o material expedido pelo estabelecimento, assim como providenciar extintores de incêndio adequados aos fins de utilização.

VI – Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.

Art. 35. A concessão de licença para o exercício de comércio eventual submete-se ao regime jurídico da Lei Municipal Complementar de nº. 993, de 18 de dezembro de 2001 __ Código Tributário Municipal __ previsto nos artigos 255 a 258, bem como atender as seguintes exigências:

I – Protocolar na Prefeitura Municipal até dia 10 de fevereiro de 2015, o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos da copia de RG e CPF.

II - Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.

III – E outras exigências estabelecidas no instrumento convocatório da chamada pública;

Art. 36. Comércios eventuais estabelecidos como tendas, barracas e similares, nos locais previamente estabelecidos pela prefeitura, em processo de concorrência, somente poderão exercer suas atividades, se reverenciadas as seguintes normas:

I – Retirar guia de recolhimento no dia posterior ao da sessão da chamada pública, com prazo de recolhimento até dia 10/02/2015;

II – Apresentar autorização, emitido pelo do departamento de vigilância sanitária;

III - Assinar o termo de ciência e de responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos;

IV – Colocar, no mínimo, 02 (duas) lixeiras (capacidade mínima de 100 litros) que suportem o material expedido pelo estabelecimento, assim como colocação de 02 (dois) extintores de incêndio adequados aos fins de utilização (água e pó químico);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

V – Somente poderão exercer suas atividades, utilizando barraca ou tenda modulável, com lona de cor branca ou vermelha, ou, ainda, com roupa exclusiva de um possível patrocinador, com tratamento anti-chama, com medidas até 12 m² (4x3), fechadas com estrutura fixa com chapa ou lona;

VI – As tendas, barracas e similares deverão estar previamente montadas até dia 12/02/2015;

VII – O alvará somente será entregue após fiscalização e vistoria do setor de tributos, para verificação das medidas mínimas exigidas, com ressalva de cancelamento da abertura do comércio, em caso de descumprimento das medidas, sem prejuízo e devolução do lance ofertado.

VIII – Não poderá vender alimentos de qualquer gênero;

IX – Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.

Art. 37. Os comerciantes, que descumprirem este Decreto Municipal, poderão ser punidos com a cassação de alvará de funcionamento e demais sanções administrativas e, mesmo, criminais aplicáveis.

Art. 38. O pedido de concessão de licença de funcionamento para estacionamento eventual deverá ser protocolizado até o dia 10 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único. Rege-se a matéria do estacionamento pela Lei Complementar Municipal de nº. 1.324, de 04 de novembro de 2009.

Seção VI

Do Poder de Polícia de Trânsito

Art. 39. O Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, durante o Carnaval das Marchinhas, promoverá tanto para automóveis e motocicletas, quanto para os veículos de tração animal, o fechamento das seguintes ruas:

- I) Rua Barão do Paraitinga;
- II) Rua Coronel Domingues de Castro __ no trecho que se inicia na Rua Barão do Paraitinga até a Rua Capitão Antonio Carlos;
- III) Rua Monsenhor Inácio Gíóia __ em toda sua extensão;
- IV) Praça Doutor Oswaldo Cruz e seu entorno;
- V) Rua do Carvalho;
- VI) Rua dos Presottos;
- VII) Avenida Celestino Campos Coelho __ da ponte sobre o rio Paraitinga até a Rua Antonio Benildo Vaz de Campos;
- VIII) Via de Acesso João Roman Júnior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Parágrafo Primeiro. Outras ações poderão ser realizadas pelo órgão de trânsito, com o escopo de eficiência da mobilidade urbana.

Art. 40. Será permitido ingresso, com seus veículos, devidamente identificados, dos moradores das ruas interditadas, no horário das 06 horas às 11 horas.

Art. 41. Durante o período de Carnaval, haverá cobrança de área de zona azul, conforme a Lei Municipal de nº. 1.179, de 2005; posteriormente alterada pela Lei Municipal de nº. 1.323, de 26 de outubro de 2009, e consoante a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº. 149.674-0, que declarou inconstitucional o art. 8º, inciso IV.

Art. 42. A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar à ordem, à moralidade e a segurança pública.

Art. 43. Fica revogado o Decreto Municipal de nº. 06, de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, 09 de fevereiro de 2015.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., em 09 de fevereiro de 2015.

João Luis da Rocha Santos
OAB-SP 243.497
Assessor Jurídico
09.02.2015